

AZUL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 09.305.994/0001-29
NIRE 35.300.361.130 – CVM 24112

ESTATUTO SOCIAL
CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, OBJETO E FORO

Artigo 1º – Azul S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”) e pelo Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (“Regulamento do Nível 2”).

§ 1º – Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa, da B3, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Nível 2.

Artigo 2º – A Companhia possui prazo de duração indeterminado.

Artigo 3º – A sede social e foro da Companhia localizam-se no município de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Edifício Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Bairro Tamboré, CEP 06460-040.

Parágrafo Único – Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 4º – A Companhia tem por objeto social deter participação direta ou indireta em outras sociedades de qualquer tipo que tenham como atividades: **(a)** a exploração dos serviços de transporte aéreo regular e não regular de passageiros, cargas ou malas postais, em âmbito nacional e internacional, de acordo com as concessões outorgadas pelas autoridades competentes; **(b)** exploração de atividades complementares de serviço de transporte aéreo por fretamento de passageiros, cargas e malas postais; **(c)** prestação de serviços de manutenção e reparos de aeronaves, motores, partes e peças, próprias ou de terceiros; **(d)** prestação de serviços de hangaragem de aviões; **(e)** prestação de serviço de atendimento de pátio e pista, abastecimento de comissaria de bordo e limpeza de aeronaves; **(f)** a aquisição e arrendamento de aeronaves e outros ativos relacionados; **(g)** o desenvolvimento e gerenciamento de programa de fidelização de clientes, próprio ou de terceiros; **(h)** a comercialização de direitos de resgate de prêmios no âmbito do programa de fidelização de clientes; **(i)** a exploração do ramo de Agências de Viagens e Turismo; **(j)** o desenvolvimento de outras atividades conexas, incidentais, complementares ou relacionadas às atividades anteriores; e **(k)** participação em outras sociedades.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 2.315.627.892,68 (dois bilhões, trezentos e quinze milhões, seiscentos e vinte e sete mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos), dividido em 1.264.715.854 (um bilhão, duzentos e sessenta e quatro milhões, setecentas e quinze mil, oitocentas e cinquenta e quatro) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo: (i) 928.965.058 (novecentos e vinte e oito milhões, novecentas e sessenta e cinco mil e cinquenta e oito) ações ordinárias; e (ii) 335.750.796 (trezentos e trinta e cinco milhões, setecentas e cinquenta mil, setecentas e noventa e seis) ações preferenciais.

§ 1º – Todas as ações da Companhia são nominativas, sendo facultada a adoção da forma escritural, hipótese em que serão mantidas em contas de depósito abertas em nome de seus titulares, em instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 2º – Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

§ 3º – As ações ordinárias são conversíveis em ações preferenciais, a critério dos respectivos titulares dessas ações, na proporção de 75 (setenta e cinco) ações ordinárias para cada ação preferencial, desde que estejam inteiramente integralizadas e não haja violação à proporção legal de ações ordinárias e preferenciais.

§ 4º – Caso um acionista deseje converter ações ordinárias de que é titular em ações preferenciais, deverá enviar notificação escrita firmada pelo acionista e endereçada ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, informando a quantidade de ações ordinárias que o acionista pretende converter. Após o recebimento de uma notificação, a Companhia providenciará a imediata comunicação aos demais acionistas detentores de ações ordinárias, mediante notificação endereçada a cada um deles, concedendo-lhes 15 (quinze) dias de prazo para que exerçam seu direito de converter as ações ordinárias de que sejam titulares, também mediante notificação escrita firmada pelo acionista e endereçada ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, informando a quantidade de ações ordinárias que o acionista pretende converter.

§ 5º – Caso a Companhia não receba a notificação no prazo acima estabelecido, isto será considerado como falta de interesse em exercer o direito de conversão por parte do respectivo acionista.

§ 6º – Caso mais de um acionista manifeste de forma hábil sua intenção de converter as ações ordinárias de que seja titular em ações preferenciais, e a quantidade das ações preferenciais cuja conversão for solicitada, somada à quantidade de ações preferenciais já emitidas ao final do prazo de exercício do direito de conversão, for superior a quantidade máxima de ações preferenciais passíveis de serem

emitidas em observância ao artigo 15, § 2º da Lei das Sociedades por Ações, as ações ordinárias serão convertidas em ações preferenciais até que se alcance a quantidade máxima de ações preferenciais em observância a mencionado artigo, de forma proporcional à participação em ações ordinárias detida por cada acionista na Companhia ao final do período de exercício do direito de conversão.

§ 7º – Qualquer alteração nas disposições do § 3º deste Artigo ou do Artigo 55 abaixo, relativas à proporção entre ações ordinárias e ações preferenciais a ser observada na conversão prevista no referido parágrafo e no Artigo 55 abaixo, dependerá de aprovação prévia dos titulares de ações preferenciais reunidos em assembleia especial, conforme estabelecido no artigo 136, § 1º da Lei das Sociedades por Ações.

§ 8º – Em caso de conversão de ações, nos termos do § 3º deste Artigo 5º, ou do Artigos 55 abaixo, a Companhia providenciará a conversão em seus registros.

§ 9º – As ações preferenciais conferem aos seus titulares o direito a voto restrito exclusivamente às seguintes matérias:

- (i)** transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- (ii)** aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;
- (iii)** avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;
- (iv)** escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia, conforme Artigo 46, § único, deste Estatuto Social;
- (v)** alteração ou revogação de dispositivos deste Estatuto Social que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa (conforme definido no Regulamento do Nível 2);
- (vi)** alteração ou revogação de dispositivos deste Estatuto Social que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas neste § 9º, bem como nos §§ 10 a 12 deste Artigo 5º, nos Artigos 12 a 14 e no Artigo 55 abaixo;
- (vii)** a remuneração global dos administradores da Companhia, conforme previsto no § 2º do Artigo 15, abaixo; e
- (viii)** alteração ou revogação de dispositivos deste Estatuto Social que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no § 2º do Artigo 15 e nos Artigos 29 a 32.

§ 10 – Cada uma das matérias elencadas nos itens (i) a (vi) do § 9º deste Artigo 5º serão, para fins deste Estatuto e nos termos deste § 10, “Matéria(s) Especial(is)” e devem ser deliberadas nos termos deste § 10. A aprovação das Matérias Especiais previstas nos itens (i) a (v) do § 9º deste Artigo 5º pela Assembleia Geral dependerão de aprovação prévia em Assembleia Especial, nos termos do Capítulo IV deste Estatuto Social, caso o Acionista Controlador detenha ações de emissão da Companhia que representem, em conjunto, Participação nos Dividendos igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento).

A aprovação da Matéria Especial prevista no item “vi” do § 9º deste Artigo 5º pela Assembleia Geral sempre dependerá de aprovação prévia em Assembleia Especial.

§ 11 – Os direitos conferidos nos artigos (i) 4º-A *caput*; (ii) 105; (iii) 123, § único, (c) e (d); (iv) 126, § 3º; (v) 157, § 1º; (vi) 159, § 4º; (vii) 161, § 2º; (viii) 163, § 6º; (ix) 206, II, (b); e (x) 246, § 1º, (a), todos da Lei das Sociedades por Ações, poderão ser exercidos por acionistas que sejam titulares de ações representando percentual de Participação nos Dividendos igual ao percentual de capital social ou ações em circulação, conforme o caso, estabelecido em tais artigos da Lei das Sociedades por Ações.

§ 12 – As seguintes preferências, vantagens e características são atribuídas às ações preferenciais de emissão da Companhia:

- (i)** direito ao recebimento de dividendos iguais a 75 (setenta e cinco) vezes o valor pago a cada ação ordinária;
- (ii)** direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia nas mesmas condições e ao preço por ação equivalente a 75 (setenta e cinco) vezes o preço por ação ordinária pago ao Acionista Controlador Alienante;
- (iii)** em caso de liquidação da Companhia, prioridade no reembolso de capital sobre as ações ordinárias em valor correspondente à multiplicação do capital social da Companhia pela Participação nos Dividendos a que fazem jus as ações preferenciais de emissão da Companhia. Após o reembolso prioritário do capital e o reembolso do capital das ações ordinárias, as ações preferenciais terão direito ao reembolso de valores equivalentes à multiplicação ao total dos ativos remanescentes que couberem aos acionistas pela Participação nos Dividendos a que fazem jus as ações preferenciais. Para fins de esclarecimentos, os valores pagos prioritariamente às ações preferenciais devem ser considerados para fins do cálculo do valor total a ser pago às ações preferenciais em caso de liquidação da Companhia; e
- (iv)** conversibilidade automática em ações ordinárias nos termos do Artigo 55 abaixo.

§ 13 – Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações e observado o prazo fixado pela Assembleia Geral, não inferior a 30 (trinta) dias.

§ 14 – Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia, a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados pela Lei das Sociedades por Ações, deverá corresponder ao Valor Econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei das Sociedades por Ações, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial contábil apurado de acordo com o artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 15 – É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 6º – A Companhia fica autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, (i) no montante total de R\$30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), considerando apenas a parcela dos aumentos de capital realizados mediante emissão de ações preferenciais ou de debêntures conversíveis e/ou outros valores mobiliários conversíveis em ações preferenciais, e (ii) até que o número de ações ordinárias atinja 7.500.000.000 (sete bilhões e quinhentos milhões), independentemente dos aumentos de capital objeto do item (i) acima e sem que o valor atribuído ao capital social em função da emissão de tais ações ordinárias sejam considerados para o limite ali previsto. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

§ 1º – A Companhia poderá, no limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas, outorgar opção de compra de ações a seus diretores e empregados ou a indivíduos que prestem serviços à Companhia ou a companhias sob o seu Controle.

§ 2º – A critério do Conselho de Administração, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o § 4º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, poderá ser realizada a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 7º – Todo acionista que adquirir ações de emissão da Companhia, ainda que já seja acionista ou Grupo de Acionistas (conforme definido no Artigo 54, § 2º deste Estatuto Social), é obrigado a efetuar as divulgações previstas no Artigo 12 da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, e eventuais alterações, quando tais divulgações sejam aplicáveis. Sem prejuízo das demais cominações previstas em lei e na regulamentação da CVM, o acionista que descumprir esta obrigação poderá ter suspensos seus direitos, na forma do artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações e do Artigo 11, item “r”, deste Estatuto Social, cessando a suspensão tão logo cumprida a obrigação.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas, em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais serão convocadas, nos termos do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, e instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por qualquer membro do Conselho de Administração ou, ainda, na

ausência destes, por qualquer diretor da Companhia presente, escolhido pelos Acionistas. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral indicar o secretário, o qual poderá ser acionista ou não da Companhia.

Artigo 9º – Ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado previstas em lei, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, observadas as restrições estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

§ 1º – As atas da Assembleia Geral de Acionistas serão lavradas, salvo decisão em contrário do Presidente da Assembleia, na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas, observado o disposto no § 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 2º – A Assembleia Geral de Acionistas somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 10 – O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos, quando aplicável, devendo o acionista depositar na Companhia, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da realização da respectiva assembleia, instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto Social. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade ou seus poderes de representação, conforme o caso.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do disposto acima, o procurador ou representante legal que comparecer à assembleia geral munido dos documentos referidos no *caput* deste dispositivo, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Artigo 11 – Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei, observados os quóruns previstos neste Estatuto Social e na legislação aplicável:

- a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social;
- b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal quando instalado e outros documentos, nos termos da regulamentação aplicável;
- c) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- d) observado o disposto no Artigo 5º, § 9º, item “vii” deste Estatuto, fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, desde que, em qualquer caso, a remuneração não seja diversa da contemplada nos planos anuais de negócios ou no orçamento da Companhia;

- e)** deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- f)** reformar o Estatuto Social, observado o disposto no Artigo 5º, § 9º e 10º deste Estatuto;
- g)** aprovar planos de incentivo lastreados em ações aos seus administradores e empregados, bem como de suas sociedades controladas, ou ainda a indivíduos que prestem serviços à Companhia ou às suas sociedades controladas;
- h)** deliberar sobre: (i) o aumento do capital social, que exceda o limite do capital autorizado, ou sua redução; e (ii) a avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia, observado o disposto no Artigo 5º, § 9º, item “iii” deste Estatuto;
- i)** observado o disposto no Artigo 5º, § 9º, item “i” deste Estatuto, deliberar sobre fusão, cisão, transformação, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como transferência de parte substancial dos ativos da Companhia que gere a descontinuidade de suas atividades;
- j)** deliberar sobre emissão de ações ou de quaisquer valores mobiliários pela Companhia, definição do respectivo preço de emissão e da quantidade de ações, observado o disposto no Artigo 6º deste Estatuto Social, ou outros valores mobiliários, conforme o caso;
- k)** deliberar sobre resgate, amortização, desdobramento ou grupamento de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia;
- l)** deliberar sobre recompra e/ou negociação pela Companhia de ações de emissão da própria Companhia ou derivativos nelas referenciados, quando caracterizada uma das hipóteses em que a eficácia da deliberação esteja sujeita à prévia aprovação da Assembleia Geral, nos termos das normas editadas pela CVM;
- m)** deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou requerimento de sua falência;
- n)** deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia, ou cessação do seu estado de liquidação, bem como eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá atuar no período de liquidação;
- o)** Sem prejuízo do disposto no Artigo 19, itens “xxv” e “xxvi”, deliberar sobre a distribuição de dividendos acima do dividendo mínimo obrigatório ou o pagamento de juros sobre capital próprio acima do contemplado nos planos anuais de negócios ou no orçamento da Companhia;
- p)** observado o disposto no Artigo 5º, § 9º, item “iv” deste Estatuto, escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Nível 2, conforme o previsto no Capítulo VIII deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração;
- q)** deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração;
- r)** sem prejuízo do disposto no Artigo 19, XVII, deliberar sobre a aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse; e
- s)** suspender o exercício de direitos de acionistas, conforme previsto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, inclusive no caso do Artigo 1º, § 3º, e Artigo 7º deste Estatuto Social, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIA ESPECIAL

Artigo 12 – Nos termos do §10 do Artigo 5º deste Estatuto Social, a aprovação de uma Matéria Especial em Assembleia Geral poderá depender de prévia aprovação por parte dos acionistas detentores de ações preferenciais, reunidos em assembleia especial (“Assembleia Especial”).

Artigo 13 – As disposições previstas no Parágrafo Único do Artigo 8º deste Estatuto Social, em relação à convocação, presidência e indicação de secretários, bem como as regras de representação previstas no Artigo 10 e seu Parágrafo Único em relação às Assembleias Gerais aplicam-se também às Assembleias Especiais.

Artigo 14 – A Assembleia Especial será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações preferenciais e, em segunda convocação, com a presença de acionistas representando qualquer número de ações preferenciais, ressalvadas as hipóteses previstas no Regulamento do Nível 2. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, se quórum de votação diverso não for exigido pela Lei das Sociedades por Ações ou pelo Regulamento do Nível 2. A ata da Assembleia Especial registrará o número de votos lançados pelos acionistas detentores de direito a voto a favor e contra cada deliberação e indicará a participação total dos acionistas que votaram a favor e contra cada deliberação.

CAPÍTULO V

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

§ 1º – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, nos termos do item 5.4 do Regulamento do Nível 2.

§ 2º – A Assembleia Geral decidirá a remuneração global dos administradores da Companhia, observado o disposto no Artigo 5º, § 9º, item “vii”, competindo ao Conselho de Administração o estabelecimento da remuneração individual de cada membro do Conselho de Administração e da Diretoria.

§ 3º – A investidura nos cargos da administração far-se-á mediante a assinatura de Termo de Posse, lavrado em livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, ficando dispensada qualquer garantia para o exercício de suas funções.

§ 4º – A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria ficará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, conforme exigido pelo Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§ 5º – Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

§ 6º – Ressalvado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, os órgãos da administração reunir-se-ão com a presença da maioria de seus respectivos membros, e suas deliberações serão consideradas válidas pelo voto da maioria dos presentes.

Seção I

Conselho de Administração

Artigo 16 – O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 14 (quatorze) membros, acionistas da Companhia ou não, residentes no Brasil ou não, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida e reeleição.

§ 1º – No mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os elege, sendo também considerado(s) como Conselheiro(s) Independente(s) aquele(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações e nos termos do § 3º abaixo.

§ 2º – Quando, em decorrência da observância do percentual referido no § 1º deste Artigo, resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Nível 2.

§ 3º – Caso, por qualquer motivo, um cargo de membro efetivo do Conselho de Administração fique vago, os membros remanescentes do Conselho de Administração deverão eleger membro substituto, que exercerá interinamente o mandato até a data da próxima Assembleia Geral a ser realizada, a qual elegerá novo membro, que exercerá o mandato pelo período remanescente até o término do mandato unificado. Para os fins deste §, ocorrerá a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

Artigo 17 – As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, ordinariamente, a cada trimestre, podendo, entretanto, ser realizadas sempre que necessário para as atividades sociais, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou de quaisquer 2 (dois) outros membros do Conselho de Administração conjuntamente, por meio de uma notificação por escrito com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias. A notificação poderá ser enviada por qualquer meio permitido com aviso

de recebimento, inclusive e-mail, contendo o local, data e hora da reunião, bem como um sumário da ordem do dia.

§ 1º – As reuniões do Conselho de Administração poderão ocorrer por meio de videoconferência ou conferência telefônica. Neste caso, o Conselheiro que participar remotamente da reunião deverá expressar, inequivocamente, seu voto de forma verbal, sendo facultado o envio de carta ou correio eletrônico.

§ 2º – Para ser devidamente instalada e adotar resoluções válidas, ao menos a maioria dos membros do Conselho de Administração em exercício deve estar presente às reuniões. Em qualquer caso, será considerada devidamente convocada a reunião do Conselho de Administração na qual todos os seus membros em exercício tenham comparecido, independentemente do cumprimento das formalidades para convocação previstas neste Estatuto Social.

§ 3º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer Conselheiro escolhido pela maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração que, neste caso, não terá voto de desempate.

§ 4º – Os diretores e auditores independentes poderão ser convocados a participar das reuniões do Conselho de Administração, a fim de prestar eventuais esclarecimentos que sejam necessários. Será permitida também a participação de terceiro(s) admitidos pelo Conselho de Administração em suas reuniões na qualidade de "Observador(es)", que terão todos os direitos e deveres atribuídos aos demais membros do Conselho, exceto o direito de voto e de cômputo no quórum de instalação das reuniões, sendo tais Observadores admitidos às reuniões do Conselho de Administração mediante a assinatura de termo de confidencialidade apropriado.

§ 5º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto afirmativo de, pelo menos, a maioria dos membros presentes à reunião.

§ 6º – As atas das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro competente, assinadas por todos os Conselheiros presentes. Deverão ser arquivadas no registro público de empresas mercantis e publicadas de acordo com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

§ 7º – O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, quem tiver ou representar interesse conflitante com os da Companhia. O membro do Conselho de Administração não poderá exercer o direito de voto caso configure, supervenientemente à eleição, conflito de interesse com o da Companhia.

§ 8º – O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com o da Companhia, ficando expressamente vedado o exercício do seu direito de voto.

§ 9º – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pela Assembleia Geral, quando da eleição dos membros do Conselho de Administração.

§ 10 – Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão (ou àquele que vier a substituí-lo por qualquer dos motivos elencados nos §§ 11 e 12 deste artigo), além do voto próprio, o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

§ 11 – O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho de Administração.

§ 12 – No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha o seu novo titular, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante.

§ 13 – Os membros do Conselho de Administração não poderão se afastar do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo no caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.

Artigo 18 – O Conselho de Administração poderá instituir Comitês, integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia, para assessorá-lo no desempenho de suas atividades. O escopo, composição e funcionamento de cada Comitê serão definidos pelo Conselho de Administração na deliberação que aprovar sua criação.

Artigo 19 – Além das matérias listadas no artigo 142 da Lei das Sociedades por Ações e de outras previsões deste Estatuto Social, o Conselho de Administração terá as seguintes atribuições:

- I.** aprovar o orçamento anual e plurianual, plano de negócios, planos estratégicos e projetos de expansão;
- II.** aprovar a aquisição, venda, transferência ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia e a concessão de garantias em valores superiores a 3% (três por cento) da receita líquida verificada nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia do último exercício fiscal, quando essas operações estiverem fora do curso ordinário de negócios de uma companhia atuante no setor da Companhia, observado o disposto no Artigo 32;

- III. deliberar sobre emissão de ações ou de quaisquer valores mobiliários pela Companhia, definição do respectivo preço de emissão e da quantidade de ações ou outros valores mobiliários quando a competência para tal deliberação puder ser tomada pelo Conselho de Administração nos termos da lei;
- IV. autorizar a Companhia a oferecer garantias a obrigações de terceiros em valores superiores a 3% (três por cento) da receita líquida verificada nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia do último exercício fiscal, exceto quando se tratar de garantias do tipo incorrido por companhias no setor de atuação da Companhia no curso regular de seus negócios;
- V. convocar a Assembleia Geral da Companhia;
- VI. outorgar opção de compra de ações e ações restritas a administradores e empregados da Companhia ou de suas sociedades controladas, sem direito de preferência aos acionistas, nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;
- VII. autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo para) o exercício do direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;
- VIII. escolher e substituir os auditores independentes, sendo que a empresa de auditoria externa elaborará informações para o Conselho de Administração, mediante solicitação do Conselho de Administração e no limite da sua competência, podendo o Conselho de Administração pedir esclarecimentos sempre que entender necessário;
- IX. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo a determinação das metas e estratégias de negócios a serem atingidas pela Companhia, zelando por sua boa execução;
- X. eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as funções, inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores;
- XI. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- XII. manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria, e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- XIII. apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- XIV. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;
- XV. aprovar a negociação, cessão, transferência ou alienação de quaisquer bens intangíveis;
- XVI. aprovar a constituição de ônus de qualquer natureza, real ou pessoal, sobre ativos fixos da Companhia, em valores superiores a 3% (três por cento) da receita líquida verificada nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia do último exercício fiscal, exceto no caso de penhora judicial, arresto ou sequestro judicial;
- XVII. aprovar a Política de Transações com Partes Relacionadas bem como a realização de

quaisquer transações envolvendo Partes Relacionadas que, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, exijam sua aprovação;

- XVIII.** aprovar a contratação de obrigações financeiras não contempladas no plano anual ou no orçamento da Companhia ou de suas Controladas e cujos valores sejam superiores a 3% (três por cento) da receita líquida verificada nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia do último exercício fiscal, observado o disposto no Artigo 32;
- XIX.** deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, bem como sobre a emissão de commercial papers e bônus de subscrição;
- XX.** definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2;
- XXI.** autorizar a Diretoria da Companhia a requerer falência, recuperação judicial ou extrajudicial pela Companhia após autorização da Assembleia Geral;
- XXII.** deliberar sobre qualquer reestruturação financeira envolvendo direta ou indiretamente a Companhia ou suas Controladas;
- XXIII.** aprovar o Código de Ética e Conduta da Companhia;
- XXIV.** deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria;
- XXV.** opinar sobre a distribuição de dividendos acima do dividendo mínimo obrigatório e deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, nos termos do Artigo 35, §3º, deste Estatuto Social, ainda que excedam o valor estabelecido para o dividendo mínimo obrigatório da Companhia;
- XXVI.** deliberar sobre a distribuição de juros sobre o capital próprio, nos termos do Artigo 36 deste Estatuto Social, ainda que acima do contemplado nos planos anuais de negócios ou no orçamento da Companhia;
- XXVII.** deliberar sobre a celebração de acordo vinculante (incluindo, mas não se limitando a, memorando de entendimentos, carta de intenção e termo de acordo) para Combinação de Negócios ou qualquer outra operação similar pela Companhia;
- XXVIII.** manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) o preço da oferta pública de aquisição; (ii) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (iii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iv) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (v) a descrição das alterações relevantes na situação financeira da Companhia, ocorridas desde a data das últimas demonstrações financeiras ou informações trimestrais divulgadas ao mercado; (vi) demais aspectos relevantes para a decisão do acionista; (vii) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

- XXIX.** supervisionar e garantir o cumprimento, pela Companhia, dos termos e condições dos instrumentos firmados pela Companhia e suas afiliadas em relação às transações necessárias para a reestruturação das dívidas da Companhia, conforme estabelecido e delineado nos termos do Acordo de Suporte à Transação (*Transaction Support Agreement*) celebrado, em 27 de outubro de 2024, com os detentores de títulos de dívida (*notes*) com garantia e vencimentos em 2028, 2029 e 2030, e das debêntures da 1ª emissão de debêntures conversíveis da Companhia (Credores Apoiadores), incluindo, nas não se limitando, aos instrumentos, escrituras, contratos de garantia relacionados direta ou indiretamente: (i) às notas seniores superprioritárias de taxa flutuante PIK com vencimento em 2030 (*Floating Rate Superpriority PIK Toggle Notes Due 2030*); (ii) às notas seniores garantidas em primeiro grau, com mesmo vencimento em 2028 e juros de 11,930% (*11.930% Senior Secured First Out Notes due 2028*); (iii) às debêntures da 1ª emissão de debêntures conversíveis da Azul S.A. (AZUL11) (“Debêntures Conversíveis”); (iv) às notas seniores garantidas em uma base de segundo grau e juros de 11,500% com vencimento em 2029 (*11.500% Senior Secured Second Out Notes due 2029*); (v) às notas seniores garantidas em segundo grau e juros de 10,875% (*10.875% Senior Secured Second Out Notes due 2030*); e (vi) as transações a serem consumadas no âmbito do disposto acima, incluindo a emissão de notas permutáveis e conversão em capital social; e
- XXX.** deliberar sobre a recompra e/ou negociação pela Companhia de ações de emissão da própria Companhia ou derivativos nelas referenciados, exceto pelo disposto no Artigo 11, item “I” deste Estatuto Social.

Seção II

Diretoria

Artigo 20 – A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, todos residentes no Brasil, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo necessariamente 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente Financeiro, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e até 4 (quatro) Diretores, com ou sem designação específica, sendo permitida a cumulação de cargos.

§ 1º – Os Diretores serão eleitos pelo voto da maioria dos membros do Conselho de Administração, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo, em livro próprio, observado o disposto no Artigo 15, § 4º, deste Estatuto Social. A Diretoria deverá ser constituída por profissionais de comprovada experiência e capacidade de atuação em sua respectiva área de responsabilidade, devendo tais profissionais atender aos requisitos estabelecidos na lei e no Estatuto Social para o exercício de suas funções.

§ 2º – Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. Uma vez destituído um Diretor, o Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias contados da vacância, deverá eleger o substituto pelo restante do prazo de mandato. No mesmo sentido, ocorrendo impedimento ou ausência temporária de qualquer membro da Diretoria superior a 60 (sessenta) dias,

deverá o Conselho de Administração reunir-se imediatamente e eleger o substituto para completar o mandato deixado vago. Caberá ao Diretor-Presidente exercer as funções do respectivo membro da Diretoria até o seu retorno ou a posse do substituto, conforme aplicável.

§ 3º – A Diretoria de Relações com Investidores poderá ser exercida por um Diretor de Relação com Investidores, ou, cumulativamente, por qualquer outro membro da Diretoria.

§ 4º – O Conselho de Administração designará entre os diretores da Companhia aquele incumbido das funções de Diretor de Relações com Investidores, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da Companhia, bem como incumbir-se do relacionamento da Companhia com todos os participantes do mercado e com as entidades reguladoras e fiscalizadoras.

§ 5º – Compete ao Diretor-Presidente coordenar as atividades da Diretoria e supervisionar todas as atividades da Companhia.

§ 6º – Compete ao Diretor Vice-Presidente Financeiro executar as atividades de análise, acompanhamento e avaliação do desempenho financeiro da Companhia, conforme orientação da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e da execução do Plano de Negócios; fornecer informações relativas ao desempenho da Companhia periodicamente à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração; coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação aos auditores externos, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, se em funcionamento.

§ 7º – Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) representar a Companhia, privativamente, perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; (ii) planejar, coordenar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM e as entidades onde os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação; (iii) propor diretrizes e normas para as relações com os investidores da Companhia; (iv) observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar ao mercado as informações relevantes sobre a Companhia e seus negócios, na forma requerida em lei; (v) guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos assentamentos neles feitos; (vi) supervisionar os serviços realizados pela instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, tais como, sem se limitar, o pagamento de dividendos e bonificações, compra, venda e transferência de ações; (vii) zelar pelo cumprimento e execução das regras de governança corporativa e das disposições estatutárias e legais relacionadas ao mercado de valores mobiliários; e (viii) seja em conjunto ou isoladamente, praticar os atos normais de gestão da Companhia.

§ 8º – Sem prejuízo das atribuições que o Conselho de Administração vier a designar para os demais diretores, o Diretor-Presidente poderá fixar outras atribuições para os mesmos.

Artigo 21 – A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Diretor-Presidente ou por qualquer membro da Diretoria, sempre que os interesses sociais o exigirem, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante carta com aviso de recebimento, fax ou mensagem eletrônica. A presença de todos os diretores permitirá a regular realização das reuniões da Diretoria independentemente de convocação. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, sendo as respectivas deliberações tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, ressalvado que no caso de empate, será atribuído ao Diretor-Presidente o voto qualificado para aprovar ou rejeitar a matéria em discussão.

§ 1º – As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor-Presidente.

§ 2º – As reuniões da Diretoria poderão ocorrer por meio de videoconferência ou conferência telefônica. Neste caso, o Diretor que participar remotamente da reunião deverá expressar, inequivocamente, seu voto de forma verbal, sendo facultado o envio de carta ou correio eletrônico. Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro competente, assinadas por todos os Diretores presentes.

Artigo 22 – Compete à Diretoria a representação da Companhia, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, que também poderão ser realizados por procurador devidamente constituído, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

Artigo 23 – Compete, ainda, à Diretoria:

- a)** cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- b)** representar a Companhia, ativa e passivamente, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral;
- c)** deliberar sobre abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do País ou do exterior;
- d)** submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- e)** elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, bem como o orçamento anual;

- f) elaborar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;
- g) propor alterações no Código de Ética e Conduta da Companhia ao Conselho de Administração, quando necessárias e com apoio do Comitê de ESG;
- h) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, bem como sobre divergências entre seus membros; e
- i) apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e suas controladas.

Artigo 24 – A representação da Companhia, em qualquer ato que crie responsabilidade para a Companhia ou libere terceiros de obrigações perante a Companhia, incluindo a representação da Companhia em juízo, ativa ou passivamente, compete: (i) ao Diretor-Presidente isoladamente; (ii) a quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, ou (iii) a 1 (um) procurador com poderes especiais, isoladamente, desde que tal procurador tenha sido nomeado pelo Diretor-Presidente, na forma do Artigo 25 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único – A Companhia pode ser representada por um único Diretor ou procurador: (i) nas assembleias gerais ou reuniões de sócios de sociedades das quais ela participe; (ii) em atos ou operações da Companhia no exterior; (iii) perante órgãos de qualquer esfera de governo, conselhos ou associações profissionais ou sindicatos de trabalhadores; e (iv) em quaisquer atos ordinários que não criem responsabilidade para a Companhia.

Artigo 25 – As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia pelo Diretor-Presidente isoladamente, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas com a cláusula *ad judicia*, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, observados os limites estipulados pelo Conselho de Administração, por este Estatuto Social ou pela lei.

Parágrafo Único – Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano.

Artigo 26 – São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que envolvam a Companhia em obrigações e negócios ou operações estranhos ao seu objeto social.

Seção III

Comitê de Auditoria Estatutário

Artigo 27 – O Comitê de Auditoria Estatutário, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo sua maioria de membros independentes, nos termos da legislação em vigor. Dos membros independentes do Comitê de Auditoria Estatutário: (i) ao menos 2 (dois) deverão ser Conselheiros Independentes, sendo um deles designado como Coordenador de tal comitê; e (ii) ao menos 1 (um) dos membros independentes deverá

possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária. O Conselho de Administração aprovará o regulamento aplicável ao Comitê de Auditoria Estatutário, o qual estipulará regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, prazo dos mandatos e requisitos de qualificação de seus membros, entre outras matérias.

Artigo 28 – Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário, entre outras matérias:

- a) opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- b) supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar: (i) a sua independência; (ii) a qualidade dos serviços prestados; e (iii) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;
- c) supervisionar as áreas de controles internos e auditoria interna da Companhia;
- d) supervisionar as atividades da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- e) monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos da Companhia;
- f) monitorar a qualidade e integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia;
- g) monitorar a qualidade e integridade das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras da Companhia;
- h) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (i) a remuneração da administração; (ii) a utilização de ativos da Companhia; e (iii) as despesas incorridas em nome da Companhia;
- i) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com Partes Relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações; e
- j) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (i) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (ii) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

Seção IV

Comitê de Remuneração

Artigo 29 – O Comitê de Remuneração, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, será composto por 3 (três) membros, indicados pelo Conselho de Administração, e terá seu regulamento aprovado por meio de reunião do Conselho de Administração, o qual estipulará regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões do Comitê de Remuneração, prazo dos mandatos e requisitos de qualificação de seus membros, entre outras matérias.

§ 1º – No mínimo 2 (dois) dos membros do Comitê de Remuneração deverão ser Conselheiros Independentes.

§ 2º – O Comitê de Remuneração será coordenado por um de seus membros independentes, que terá a prerrogativa de convocar reuniões extraordinárias e determinar a pauta das discussões a serem realizadas.

Artigo 30 – Compete ao Comitê de Remuneração organizar, administrar e interpretar planos de incentivos lastreados em ações e resolver situações não previstas nos referidos planos, ou conflitos relacionados a eles.

Seção V ***Comitê de ESG***

Artigo 31 – O Comitê de *Environmental, Social & Governance*, ou simplesmente “Comitê de ESG”, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, será composto por 4 (quatro) membros indicados pelo Conselho de Administração, o qual estipulará regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões do Comitê de ESG, prazo dos mandatos e requisitos de qualificação de seus membros, entre outras matérias.

§ 1º – No mínimo 2 (dois) dos membros do Comitê de ESG deverão ser Conselheiros Independentes.

§ 2º – O Comitê de ESG será coordenado por um de seus membros independentes, que terá a prerrogativa de convocar reuniões extraordinárias e determinar a pauta das discussões a serem realizadas.

Artigo 32 – Compete ao Comitê de ESG:

I - Elaborar e realizar a contínua avaliação do plano e estratégia de ESG instituído pela Companhia (“Plano de ESG”), verificando a consolidação dos planos de ação orquestrados, bem como outras propostas e iniciativas que envolvem a temática em questão, elaborando o modelo organizacional em referência alinhado aos procedimentos internos a serem tomados e às estruturas organizacionais necessárias para a implementação do Plano de ESG;

II - Analisar e apoiar a Diretoria nas atualizações, alterações e inovações do Código de Ética e Conduta da Companhia;

III - Realizar o acompanhamento dos compromissos de natureza ambiental, social e econômica e de governança corporativa assumidos pela Companhia, por meio do monitoramento das ações dos grupos de trabalho voltados para ESG, bem como recomendar ao Conselho de Administração a aprovação de normas e procedimentos corporativos referentes às questões de ESG e a adoção de ações para a sua

divulgação e para o monitoramento do seu cumprimento;

IV - Revisar o painel de metas e indicadores do Plano de ESG da Companhia, bem como identificar e propor melhorias à estrutura, aos mecanismos e às práticas de governança da Companhia, de forma a manter em conformidade com a legislação aplicável e com as melhores práticas do mercado;

V - Incentivar o acompanhamento das tendências dos temas relacionados à sustentabilidade do negócio e propor a adoção, pela Companhia, de políticas globais, nacionais, regionais ou locais referentes à sustentabilidade empresarial;

VI - Identificar, abordar e tratar situações que envolvam temas e abordagens de ESG que possam ter o potencial de impactar a imagem, reputação e o patrimônio da Companhia, pelo fato de possuírem aspectos que possam causar um relevante impacto nos negócios, nos relacionamentos e na imagem da Companhia, mitigando, dessa maneira, os riscos eventuais;

VII - Analisar os relatórios gerenciais advindos do Canal de Denúncia de Companhia, bem como acompanhar o andamento das apurações e investigações demandadas pelo Comitê de Ética e Conduta, e revisar e propor atualizações no Código de Ética e Conduta da Companhia, quando necessário;

VIII - Recomendar a adoção, adesão, ingresso, manutenção ou a continuidade da Companhia em "Protocolos", "Princípios", "Acordos", "Pactos", "Iniciativas" e "Tratados" nacionais ou internacionais, direta ou indiretamente relacionados com ESG;

IX - Recomendar ao Conselho de Administração, quando pertinente, a implementação de programas de desenvolvimento ou aprimoramento para os membros da administração, executivos ou colaboradores, no intuito de promover o treinamento e difundir os conhecimentos de ESG, bem como promover o fortalecimento da cultura de ESG na Companhia;

X - Participar da elaboração e atualização de relatórios que demonstrem o desempenho ESG da Companhia às partes interessadas (stakeholders);

XI - Prestar suporte e apoio na manutenção da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, sempre que cabível, nos termos Política de Transações com Partes Relacionadas; e

XII - Opinar sobre: (I) a venda ou transferência de bens do ativo permanente da Companhia em valores superiores a 3% (três por cento) da receita líquida verificada nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia do último exercício fiscal, quando essas operações estiverem fora do curso ordinário de negócios de uma companhia atuante no setor da Companhia; (II) a realização de quaisquer transações envolvendo Partes Relacionadas que, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, exijam sua aprovação; e (III) a contratação de obrigações financeiras não contempladas no plano anual ou no orçamento da Companhia ou de suas controladas e cujo valor seja superior ao

equivalente em Reais a US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos) convertido pela taxa PTAX de venda publicada pelo Banco Central do Brasil em sua página na internet na data da transação.

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

Artigo 33 – A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação, que fixará também a remuneração de seus membros, respeitado o limite legal. O Conselho Fiscal poderá ser instalado nos exercícios sociais em que houver solicitação dos acionistas, em conformidade com as disposições da Lei das Sociedades por Ações aplicáveis.

§ 1º – Quando instalado, o Conselho Fiscal terá as atribuições que lhe são conferidas por lei.

§ 2º – A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio.

§ 3º – A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§ 4º – Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

§ 5º – Além dos impedimentos previstos em lei, não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de Controlador ou Controlada de concorrente; (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de Controlador ou Controlada de concorrente.

§ 6º – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no § 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 34 – Quando instalado, o Conselho Fiscal reunir-se-á, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

§ 1º – Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º – O Conselho Fiscal manifestar-se-á por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

§ 3º – Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E DIVIDENDOS

Artigo 35 – O exercício social coincidirá com o ano do calendário, tendo início em 1º de janeiro e encerrando em 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º – Ao final de cada exercício social, a Diretoria deverá preparar um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras devidas, conforme as disposições legais vigentes e o Regulamento do Nível 2.

§ 2º – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício social encerrado, o Conselho de Administração deverá submeter à Assembleia Geral Ordinária, para aprovação, a proposta de alocação do lucro líquido, de acordo com as previsões deste Estatuto Social.

§ 3º – O Conselho de Administração poderá solicitar que a Diretoria prepare balanços a qualquer tempo, e aprovar a distribuição de dividendos intercalares com base nos lucros verificados, observadas as previsões legais aplicáveis. A qualquer tempo, o Conselho de Administração poderá também decidir sobre a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou reserva de lucros, observadas as previsões legais aplicáveis. Quando distribuídos, estes dividendos poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 36 – A Companhia poderá pagar a seus acionistas, com a aprovação do Conselho de Administração, juros sobre capital próprio, nos termos do artigo 9, § 7º, da Lei nº 9.249/95 e das demais leis e regulamentações aplicáveis, os quais podem ser deduzidos do dividendo mínimo obrigatório. Qualquer pagamento em conformidade com este Artigo deverá integrar, para todos os fins, o valor dos dividendos distribuídos pela Companhia.

Artigo 37 – Quaisquer prejuízos acumulados e reservas de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido deverão ser deduzidos dos resultados do exercício social, antes do pagamento de qualquer participação.

§ 1º – Os lucros líquidos calculados conforme o *caput* deste Artigo serão aplicados como segue:

I – 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social subscrito. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

II – valor para a formação de reservas de contingência e a reversão dessas mesmas reservas constituídas em anos anteriores;

III – 0,1% (zero vírgula um por cento) do saldo do lucro líquido, após as deduções referidas nas previsões anteriores e o ajuste previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, deverá ser distribuído aos acionistas como dividendo obrigatório; e

IV – o saldo remanescente, após a eventual retenção de lucros, com base em orçamento de capital aprovado em assembleia geral, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações e do Artigo 39 deste Estatuto Social, será distribuído como dividendo.

§ 2º – O dividendo mínimo obrigatório não deverá ser pago aos acionistas com relação ao exercício social em que a administração da Companhia informar à Assembleia Geral que tal pagamento é incompatível com a situação financeira da Companhia, desde que atendido o previsto no artigo 202, §§ 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.

§ 3º – Os dividendos, salvo deliberação em contrário, serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da deliberação de sua distribuição e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Artigo 38 – Dividendos e juros sobre o capital próprio não percebidos no prazo de 3 (três) anos da data de sua disponibilização aos acionistas serão revertidos à Companhia.

Artigo 39 – A Diretoria da Companhia deverá preparar anualmente, antes do início de cada exercício social, um plano de negócios por escrito para a Companhia, que incluirá como anexos orçamentos operacionais por rubrica (*line item operating*) e orçamentos de dispêndio de capital (*capex*) para o exercício social a seguir, bem como margens para a remuneração da Diretoria. O plano de negócios será submetido ao Conselho de Administração para apreciação e aprovação, ao longo do último trimestre de cada exercício social.

CAPÍTULO VIII

ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NÍVEL 2

Artigo 40 – A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o

Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações e demais valores mobiliários conversíveis em ações detidas pelos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2, de forma a assegurar aos acionistas titulares de ações preferenciais as mesmas condições e o preço por ação preferencial equivalente a 75 (setenta e cinco) vezes o preço por ação pago por ação ordinária ao Acionista Controlador Alienante e aos demais acionistas titulares de ações ordinárias as mesmas condições e o mesmo preço por ação pago por ação ordinária ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo Único – A oferta pública de que trata este Artigo será exigida ainda:

- (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou
- (ii) em caso de alienação do Controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Artigo 41 – Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 40 acima; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Artigo 42 – A Companhia não registrará: (a) quaisquer transferências de propriedade de suas ações para o Adquirente ou para aqueles que vierem a deter o Poder de Controle enquanto este(s) acionista(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Nível 2; e (b) em sua sede Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores referidos no item “a” acima.

Artigo 43 – Aquele que atingir participação de 30% (trinta por cento) de ações ordinárias de emissão da Companhia (“Participação Acionária Relevante”) estará obrigado a efetivar oferta pública de aquisição de ações e valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia.

§ 1º – O preço a ser ofertado aos titulares de ações ordinárias será o maior preço pago pelo acionista adquirente para aquisição de ações ordinárias de emissão da Companhia nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento da Participação Acionária Relevante, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária.

§ 2º – O preço a ser ofertado aos titulares de ações preferenciais e valores mobiliários conversíveis em ações preferenciais, pós conversão, será de 75 (setenta e cinco) vezes o valor oferecido aos titulares de ações ordinárias.

Artigo 44 – Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 46 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 45 – A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa deverá ser: (i) aprovada pelo Conselho de Administração; e (ii) comunicada à B3 por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Nível 2, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 46 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 46 – O laudo de avaliação mencionado nos Artigos 44 e 45, § único, deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e Controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do artigo 8º, § 1º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no artigo 8º, § 6º da Lei das Sociedades por Ações. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, devendo ser respeitado o quórum estabelecido no artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação. Os custos de elaboração do laudo deverão ser suportados integralmente pelo ofertante.

Artigo 47 – O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de

ações referida no Parágrafo Único do Artigo 40 deste Estatuto Social se a Companhia sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”) ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

Artigo 48 – Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Nível 2, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Parágrafo Único do Artigo 45 acima.

§ 1º – A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§ 2º – Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 49 – A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 44 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º – O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* deste Artigo.

§ 2º – Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no *caput* decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*.

§ 3º – Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no *caput* ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2.

§ 4º – Caso a Assembleia Geral mencionada no § 3º acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Artigo 50 – É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VIII, no Regulamento do Nível 2 ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 51 – Os acionistas responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista neste Capítulo VIII, no Regulamento do Nível 2 ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro. O acionista não se exime da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição de ações até que seja concluída, com observância das regras aplicáveis.

Parágrafo Único – Não obstante o previsto nos Capítulo VIII deste Estatuto Social, as disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas mencionadas nos referidos artigos.

CAPÍTULO IX ARBITRAGEM

Artigo 52 – A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com, ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 2.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO X

LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 53 – A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei ou mediante decisão da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral nomeará o liquidante e o Conselho Fiscal deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO XI

DEFINIÇÕES

Artigo 54 - Para fins deste Estatuto Social, os termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados, sem prejuízo de outros termos nele definidos:

- (a) “Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia;
- (b) “Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia;
- (c) “Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es) o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia;
- (d) “Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, independentemente de espécie ou classe, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores da Companhia e aquelas em tesouraria;
- (e) “Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia;
- (f) “Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle;
- (g) “Conselheiro Independente” terá o significado atribuído no Regulamento do Nível 2.
- (h) “Controle” (bem como seus termos correlatos, “Poder de Controle”, “Controlador”, “sob Controle comum” ou “Controlada”) significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do Controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante;
- (i) “Derivativos” significa títulos e valores mobiliários negociados em mercados de liquidação futura ou outros ativos tendo como lastro ou objeto valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (j) “Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou

- sob Controle comum; ou (ii) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (iii) que estejam sob Controle comum;
- (k) “Outros Direitos de Natureza Societária” significa: (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (iii) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia;
- (l) “Participação nos Dividendos” significa a participação nos dividendos detida por qualquer acionista ou representado por um determinado número de ações será expressa como uma porcentagem, que não levará em consideração a existência de lucros ou sua distribuição em determinado exercício social, e determinada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PnD = \frac{100 \times [XON + 75 \times (XPN)]}{(TON + 75 \times TPN)}$$

Onde:

PnD = expressão em porcentagem da Participação nos Dividendos de determinado acionista;

XON = número de ações ordinárias de emissão da Companhia detidas pelo acionista ou envolvidas no negócio em questão na data de apuração;

XPN = número de ações preferenciais de emissão da Companhia detidas pelo acionista ou envolvidas no negócio em questão na data de apuração;

TON = número total de ações ordinárias emitidas pela Companhia na data de apuração;

TPN = número total de ações preferenciais emitidas pela Companhia na data de apuração.

- (m) “Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

CAPÍTULO XII

REGRAS RELATIVAS À CONVERSÃO AUTOMÁTICA DE AÇÕES PREFERENCIAIS EM ORDINÁRIAS E DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 55 – A totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia será automaticamente convertida, de forma obrigatória, em ações ordinárias, na Razão de Conversão Obrigatória (conforme definido no § 5º deste Artigo 55) na Data da Conversão (conforme definido no § 2º deste Artigo 55). O Conselho de Administração deverá tomar todas as medidas necessárias para implementar o disposto neste Artigo 55, inclusive a referida conversão automática obrigatória, bem como será responsável por verificar a ocorrência ou não ocorrência da Combinação de Negócios (conforme definido no § 3º deste Artigo 55) e a Data de Conversão efetiva.

§ 1º - A partir da implementação da conversão automática obrigatória prevista neste Artigo 55 e da unificação das ações de emissão da Companhia em uma única classe de ações ordinárias, a Companhia não poderá emitir novas ações preferenciais e ficarão automaticamente sem efeitos os §3º a §8º do Artigo 5º.

§2º - Para fins deste Estatuto Social, a “Data da Conversão” significa o primeiro a ocorrer entre:

- (i) a data efetiva de consumação de uma Combinação de Negócios;
- (ii) 1º de maio de 2026 (“Prazo Inicial”), exceto caso a Companhia tenha, até 30 de abril de 2026, (i) celebrado acordo vinculante (incluindo um termo de acordo ou de entendimentos, memorando de entendimentos ou carta de intenção vinculantes) prevendo a realização de uma Combinação de Negócios; e, (ii) na medida em que legalmente necessário, solicitado a aprovação da referida Combinação de Negócios às autoridades concorrenciais aplicáveis (inclusive na forma de um requerimento inicial de aprovação feito anteriormente à celebração de um acordo definitivo), hipótese em que o Prazo Inicial será estendido até 10 (dez) dias úteis após a data em que tal acordo vinculante for rescindido (se for o caso); e
- (iii) 15 de setembro de 2026.

§3º - Para fins deste Estatuto Social, uma “Combinação de Negócios” significa qualquer combinação de negócios (seja através de fusão, transformação, incorporação, incorporação de ações, aquisição, cisão, ou outra forma de reorganização societária ou qualquer combinação de negócios) entre a Companhia e uma empresa ou negócio (incluindo por meio de subsidiárias) do mesmo setor e que sejam, ou tenham sido, em 17 de dezembro de 2024, listados ou cujas ações sejam, ou tenham sido, em 17 de dezembro de 2024, negociadas publicamente em qualquer bolsa de valores nos Estados Unidos da América ou no Brasil.

§ 4º - Na hipótese de uma Combinação de Negócios envolver a Alienação de Controle da Companhia contratada sob condição resolutiva, a conversão obrigatória das ações preferenciais em ações ordinárias nos termos deste Artigo 55 será implementada imediatamente após a consumação da Alienação de Controle da Companhia, e o Adquirente deverá lançar a oferta pública de que trata o Artigo 40 depois de considerada a conversão obrigatória aqui prevista, assegurando aos acionistas as mesmas condições e o mesmo preço por ação pago por ação ordinária ao Acionista Controlador Alienante.

§ 5º - Para fins deste Estatuto Social, a “Razão de Conversão Obrigatória” é, para cada 1 (uma) ação preferencial, o número de ações ordinárias igual ao quociente obtido pela divisão de (i) o Total de Ações Preferenciais Convertidas Ajustadas por (ii) o Total de Base Ações Preferenciais Não Convertidas. Eventuais frações de ações ordinárias a que um acionista fizer jus em função da conversão automática obrigatória aqui prevista devem ser arredondadas para baixo para a ação inteira mais próxima. Para fins de cálculo da Razão de Conversão Obrigatória, os termos abaixo terão os seguintes significados:

- (a) "Porcentagem de Ações Ordinárias Ajustada" significa a Porcentagem de Base Ações Ordinárias acrescida de 4 (quatro) pontos percentuais. Por exemplo, se a Porcentagem de Base Ações Ordinárias fosse de 50% (cinquenta por cento), a Porcentagem de Ações Ordinárias Ajustada seria de 54% (cinquenta e quatro por cento);
- (b) "Porcentagem de Base Ações Ordinárias" significa o quociente (expresso em porcentagem) obtido pela divisão de (i) o Total de Ações Ordinárias, por (ii) a soma do Total de Ações Ordinárias e do Total de Base Ações Preferenciais Convertidas;
- (c) "Total de Ações Ordinárias" significa o número de ações ordinárias emitidas na Data da Conversão e imediatamente antes da conversão da totalidade das ações preferenciais da Companhia em ações ordinárias de acordo com este Artigo 55;
- (d) "Total de Ações Preferenciais Convertidas Ajustadas" significa o número obtido pela divisão de (i) o produto da multiplicação do Total de Ações Ordinárias pela diferença entre (a) 100% (cem por cento), e (b) a Porcentagem de Ações Ordinárias Ajustada, por (ii) a Porcentagem de Ações Ordinárias Ajustada. O Total de Ações Preferenciais Convertidas Ajustadas corresponde ao número total de ações ordinárias a serem recebidas pelos acionistas titulares de ações preferenciais em troca do Total de Ações Preferenciais Base Não Convertidas na conversão obrigatória prevista neste Artigo 55;
- (e) "Total de Base Ações Preferenciais Convertidas" significa o número igual a 75 (setenta e cinco) vezes o Total de Base Ações Preferenciais Não Convertidas; e
- (f) "Total de Base Ações Preferenciais Não Convertidas" significa a soma de (i) todas as ações preferenciais emitidas pela Companhia em 28 de janeiro de 2025 (excetuadas as ações preferenciais mantidas pela Companhia em tesouraria), (ii) 100.000.000 de ações preferenciais (a serem emitidas pela Companhia em decorrência da capitalização de créditos detidos contra a Companhia por locadores e fabricantes de equipamentos originais (*original equipment manufacturers*)), e (iii) quaisquer ações preferenciais a serem emitidas de acordo com quaisquer valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações emitidos pela Companhia como parte das transações de reestruturação concluídas pela Companhia em janeiro de 2025, incluindo opções de compra, subscrição ou permuta, que possam resultar na emissão de ações da Companhia (incluindo o número máximo de ações preferenciais que podem ser outorgadas em qualquer plano de incentivo de longo prazo da Companhia, assumindo que todas as condições estabelecidas nos respectivos contratos de concessão tenham sido cumpridas). As ações preferenciais a serem emitidas na forma do item (iii) serão calculadas como se tivessem sido emitidas na data de exercício do direito de conversão, com o preço de emissão de tais ações sendo definido com base nos termos do documento próprio de emissão de tal valor mobiliário; sendo certo que se o preço ainda não tiver sido determinado ou se exigir um cálculo de média

da cotação ponderada pelo volume (“VWAP”) com base em um período de medição especificado nos termos do documento próprio de emissão de tal valor mobiliário, o VWAP calculado com base no período de medição que terminará na data de exercício do direito de conversão, servirá como preço ou VWAP para os fins desse cálculo.

Artigo 56 – Os casos omissos neste Estatuto Social devem ser resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e pelo Regulamento do Nível 2.
